



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01415/2020

### DISPÕE SOBRE O ACESSO DE CARRINHOS DE BEBÊ E A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito de utilização dos elevadores de acessibilidade dos veículos do transporte público municipal para a pessoa acompanhada de carrinho de bebê.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias do transporte público municipal o treinamento dos(as) operadores(ras) dos elevadores de acessibilidade respectivos, para o fim determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Ficam as concessionárias do transporte público municipal, obrigadas, para em até 90 (noventa) dias, a fixarem sinalização indicativa de acessibilidade para pessoa acompanhada de carrinho de bebê, em quantidade e tamanho iguais à sinalização de acessibilidade para pessoa em cadeira de rodas, nas partes interna e externa dos veículos do transporte público municipal.

**Art. 3º.** A área destinada aos cadeirantes no interior dos veículos do transporte público será destinada também aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência dos deficientes físicos e das pessoas acompanhadas de cão guia.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

WALQUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01415/2020

Vereador

### Justificativa:

Hoje, em Uberlândia, não é cumprido, no que tange o objeto deste Projeto de Lei, o que já é garantido pelo DECRETO FEDERAL Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que, dentre outras coisas, define o atendimento prioritário a pessoa com mobilidade reduzida (Art. 5º, §1º, II), atendendo em tal conceito, a inclusão da pessoa com criança de colo (Art. 5º, §2º). Desta maneira, mesmo sendo direito garantido, a pessoa que tem seu bebê e depende do transporte público municipal, vê-se em dificuldade de utilizá-lo, uma vez que, carregar o bebê nas mãos não é tarefa simples, acarretando, na maioria das vezes, numa viagem com grande possibilidade de acidentes. Assim, faz-se necessária, por meio de lei, a fim de garantir que a informação chegue ao usuário por meio da sinalização sugerida, de que o usuário do transporte coletivo municipal tem o direito de utilizá-lo transportando seu carrinho de bebê num espaço previamente reservado e que lhe garanta condições adequadas de segurança e conforto durante a viagem.

---

WALQUIR  
Vereador